Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 10 de agosto de 2011. Ano I, Edição nº 227, Pag. 1

A T O Nº 070/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 279/SP, datado de 28.7.2011, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno, Mirtyl Fernandes Levy Júnior,

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, a Auditora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, para substituir o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, Pelo período de 28.7 a 12.8.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,3 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 071/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 63/2011 – Administrativa datada de 3.8.2011, constante do Processo n. 3730/2011,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor MARCO ANTÔNIO ALVES FREIRE, matrícula n. 1351-0A, do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, nos termos do inciso I, art. 55 da Lei n. 1762/86, a contar de 16 de junho de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 072/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 62/2011 – Administrativa datada de 3.8.2011, constante do Processo n. 3823/2011,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, matrícula n. 1370-6A, do cargo de Assistente Técnico de Controle Externo deste Tribunal, nos termos do inciso I, art. 55 da Lei n. 1762/86, a contar de 27 de junho de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 199/2011-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 022/2010-GPSERH de 06.01.2010, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão N. 058/2011 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 21.7.2011, constante do Processo n. 3624/2011,

R E S O L V E:

I - PRORROGAR a disposição do servidor JOSÉ ADRIANO SOUSA MARINHO DE AZEVEDO, Matrícula n.485-5A, junto ao Poder Legislativo Estadual, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13.04.2011, com a assunção do ônus remuneratório e do recolhimento da contribuição previdenciária por esta Corte de Contas, conforme preceitua a Resolução n.08/2008-TCE;

II – DETERMINAR que o servidor disposicionado encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

III – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente, o controle da freqüência do servidor cedido.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de agosto de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N. 339/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência exarado no Ofício nº 39/2011-GCJC, datado de 19.7.2011,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL, matrícula nº 898-2A, para participar do "VII Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública", a ser realizado nos dias 11 e 12.8.2011, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2011.

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 350/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Ofício n.295/11/GP, datado de 22.7.2011,

R E S O L V E :

I– O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n. 1006-5A, deslocar-se-á a cidade do Rio de Janeiro/RJ para participar do "VII Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública", a ser realizado , nos dias 11 e 12.8.2011,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Vice-Presidente

P O R T A R I A N. 351/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Ofício n. 064/11-GLA, datado de 20.7.2011, subscrito pelo Senhor Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores ROGÉRIO SALLES PERDIZ, Matrícula nº 1235-1A, e MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO, matrícula n. 1633-0A, para participarem do "Treinamento para inserção de Dados no Portal da Transparência da Copa de 2014", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no dia 8.8.2011.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 352/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Ofício n. 061/2011-GLA, datado de 15.7.2011, subscrito pelo Senhor Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR a servidora ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS, matrícula n. 968-7A, para participar do "VII Encontro Nacional de Secretárias da Administração Pública", a ser realizado na cidade de Maceió/AL, no período de 28 a 30.9.2011,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 353/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência, exarado no Ofício n. 063/2011-GLA, datado de 19.7.2011, subscrito pelo Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o servidor ELIAS CRUZ DA SILVA, matrícula n. 1336-6A para participar do curso "Prática de Redação Oficial e Elaboração de Relatórios e Pareceres Técnicos no Setor Público", a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 15 a 19.8.2011;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE- CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 365/2011-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 061 em Sessão Plenária datada de 3.8.2011, constante do Processo n. 854/2011,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a Comissão para promover e coordenar a realização de concurso público de provas e títulos para os cargos de Analista Técnico de Controle Externo de Auditoria de Obras Públicas e Tecnologia da Informação, criados pela Lei n. 2453/1997, com alterações introduzidas pelas Leis nºs. 2479/1997, 3138/2007, 3.486/2010 e 3.627/2011, deste Tribunal de Contas, e de Motorista, criado pela Lei nº 3.627/2011, com a seguinte composição:

Presidente: Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA;

Membros: Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE e o Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO;

Suplentes: Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL e a Auditora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 10 de agosto de 2011. Ano I, Edição nº 227, Pag. 4

P O R T A R I A Nº. 371/2011-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO, matrícula nº 120-1A, para responder pela Secretaria de Controle Externo – SECEX,, durante o afastamento do titular PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 048-5A, nos dias 4 e 5.8.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de agosto de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2010, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA EDITORA ANA CÁSSIA LTDA.
01. Data: 01/07/2010
02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a EMPRESA EDITORA ANA CÁSSIA LTDA.
03. Espécie: Contrato de prestação de serviços de publicações.
04. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do Contrato n.º 05/2010, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Sétima, e retificar o item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato original;
05. Prazo: 12 (doze) meses;
07. Valor Global Estimado: R$ 26.280,00 (Vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais).
08.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.0056.2055; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100;
09. Empenho: N.º 01013, de 28/06/2011., no valor de R$13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais), ficando o restante no valor de R$ R$13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais)para o próximo exercício.

Manaus, 01 de julho de 2011

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SG N° 11/2011, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Constitui Comissão para efetivar, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo "self service", para os menores aprendizes e policiais militares que prestam serviços neste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Resolve:

I – DESIGNAR como Pregoeira, a servidora MONICA AZEVEDO BALLUT, para processar Pregão Presencial, objetivando a Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço e jantar), operação tipo "self service", para os menores aprendizes e policiais militares que prestam serviços neste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 3622/2011;

II - Integram a Equipe de Apoio:

a) MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE;
b) GLAUCIETE PEREIRA BRAGA;

c) ROGERIO SALES PERDIZ;
d) ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL

III – E como Suplentes:
a) MERISA MONTEIRO MENDES; e,
b) SILVIA FERNANDA VIANA LEITÃO.

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

ERRATA do Processo abaixo, por ter saído com Incorreções no DOE Edição Nº 153 de 26.042011 página 1-13.

1-Processo nº 766/2007 (09 vols.)

Apenso: Processo nº: 6390/2007

2- Assunto: Denúncia.

3- Objeto: Denúncia do Sr. José Wilson Cavalcante Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Coari.
4- Denunciado: Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito de Coari, à época.
5- Unidade Técnica: SECAMI – Informação nº 297/2010 (fls. 1751/1753).

6- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4143/2010/MP-EFCLP, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja, Procuradora de Contas (fls. 1762/1772).
7- Relator: Conselheiro Substituto Mário José Moraes Costa Filho.
8- DECISÃO Nº 042/2011 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei Estadual 2423/96 c/c o art.5º, XXII e art. 11, III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 4143/2010-EFCLP do Ministério Público Especial, no sentido de:
8.1- Conhecer a presente Denúncia para, julgá-la procedente, nos termos do art. 48 e ss., da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 279 e ss., da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
8.2- Considerar reveis os senhores Manoel Adail Amaral Pinheiro, Francisco Ivan Alzier de Araújo, João Luiz Ferreira Lessa e Ossias Josino da Costa, com fulcro no art. 20, § 3º, da Lei n.º 2.423/96 c/c, visto que os mesmos, embora devidamente notificados, não apresentaram defesa;
8.3- Aplicar multa, no valor de R$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, V, "a", da Resolução nº 04/2002, aos senhores João Luiz Ferreira Lessa, Leila Regina Silva Menezes, Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro, Márcia Greika Rodrigues Monteiro, Rome Cineide Gomes Mello e Tácio Cezar Magalhães da Cunha (ex-membros da Comissão de Licitação), bem como aos senhores Manoel Adail Amaral Pinheiro e José Freire de Souza Lobo (responsáveis solidários, por terem homologado os processos licitatórios), em virtude da existência de grave infração à norma legal (ausência de comprovação da regularidade fiscal, afrontando ao disposto no artigo 29, da Lei nº 8.666/93);
8.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observar que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);
8.5- Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.° 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02-TCE/AM;
8.6- Determinar, que os senhores Manoel Adail Amaral Pinheiro, Ossias Josino da Costa e Josué Freire de Souza Lobo fiquem inabilitados por 05 (cinco) anos para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual, conforme preceituado pelo art. 56, da Lei n.º 2.423/96, em vista das graves irregularidades constatadas nos autos deste processo (ausência de comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada e a declaração da SEFAZ informando que quando da análise das cópias das Notas Fiscais emitidas, constatou-se que as operações de vendas de mercadorias ali descritas não correspondem à atividade-fim da empresa, não consta no sistema da SEFAZ qualquer informação quanto à aquisição dos produtos mencionados nas Notas Fiscais e também o movimento de mercadorias não foi declarado ao Fisco amazonense), precipuamente no que tange a inidoneidade das notas fiscais constantes destes autos;
8.7- Declarar a inidoneidade da empresa Miguel Soares de Souza, com fundamento no art. 42, da Lei n.º 2.423/96, informando à Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas e à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e de Coari, as quais deverão tomar as medidas que se fazem necessárias ao caso, em vista da prática de fraude em licitações e a inidoneidade das notas fiscais constantes nestes autos;
8.8- Determinar à Comissão de Licitação do município de Coari que observe com maior rigor a Lei n.º 8.666/93, precipuamente no que diz respeito ao disposto em seu art. 29, inciso IV (necessidade de comprovação da regularidade fiscal, junto à Seguridade Social e ao FGTS, das empresas participantes em procedimentos licitatórios), assim como também ao disposto no art. 27, inciso V, da mesma norma legal (Declaração de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também nenhum menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
8.9- Determinar o envio da cópia integral dos presentes autos ao douto Ministério Público Estadual, em vista às graves infrações apuradas, com o fito de tomar as medidas que se demonstrarem necessárias ao caso.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Agosto de 2011.

MIRTYLLEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. CARLOS EDUARDO DE SOUZA ONÇALVES, ex-Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas no Processo TCE n.4144/2009 –Processo Seletivo Edital 62/2009.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÃO, APOSENTADORIA, REFORMAS E PENSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de agosto de 2011.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. TSUYOSHI MIYAMOTO, ex-Diretor Presidente da EMTU, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Salles nº1155 – Parque Dez, CEP. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do Acórdão nº440/2009-TCE, Processo nº 1538/2006-TCE, que trata da Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, exercício de 2005,

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. RAYMUNDO GILBERTO MONTEIRO, ex-Representante do IPEAM em São Paulo, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Salles nº1155 – Parque Dez, CEP. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do Acórdão nº434/2008-TCE, Processo nº367/2004-TCE, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento do Instituto de Previdência dos Servidores dos Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO a Sra. GINA CARLA SARKIS ROMEIRO, ex-Presidente do IMPAS, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Salles nº1155 – Parque Dez, CEP. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do Acórdão nº258/2009-TCE, Processo nº 3516/2006-TCE, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social - IMPAS, exercício de 2005,

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Salles nº1155 – Parque Dez, CEP. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do Acórdão nº31/2011-TCE, Processo nº 1446/2008-TCE, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura de Atalaia do Norte, exercício de 2007,

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO JOSÉ MARQUES, Ex-Prefeito Municipal de Caapiranga, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Salles nº1155 – Parque Dez, CEP. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do Acórdão nº88/2010-TCE, Processo nº 1492/2008-TCE, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura de Caapiranga, exercício de 2007,

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL
BOLETIM ESTATÍSTICO – JULHO/2011

PROCURADOR	Processos rema-nescentes do mês anterior	Processos recebidos no mês		Processos examinados no mês				Processos pen-dentes de manifestação nos gabinetes
		DIST	RET.	Parece-res	Outras manifesta-ções	Remessa sem manifestação	To tal	
Carlos Alberto S. de Almeida	00	07	15	01	14	07	22	00
Evanildo Santana Bragança	51	83	40	79	20	41	140	34
Fernanda C. Veiga Mendonça	80	118	11	63	02	31	96	113
Evelyn Freire de C. L. Pareja	00	87	18	92	02	11	105	00
Ademir Carvalho Pinheiro	144	102	101	00	06	25	31	316
Roberto C. Krichanã da Silva	11	86	30	62	00	28	90	37
Elizângela Lima C. Marinho	44	89	09	87	03	37	127	15
João Barroso de Souza	*221*	*21*	*18*	*24*	*26*	*187*	*237*	*23*
Ruy Marcelo A de Mendonça	*03*	*84*	*54*	*57*	*11*	*43*	*111*	*29*
Elissandra M. F. de Menezes	*03*	*90*	*41*	*70*	*26*	*38*	*134*	*00*
TOTAL	557	1104		535	110	448	1093	567

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL
OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – JULHO/2011

PEÇAS ORIGINÁRIAS												
Recurso				Representação		Denúncia	Exposi-ção de Motivos	Arguição Inconstituc.	Consulta	Requisição	Recomen.	Outros
Ordin.	Recon.	Inomi.	Revis.	Interna	Externa							
03	00	00	00	07	00	00	00	00	00	16	00	07
03				07								
33												

Observações:
1. Dos 03 Recursos: 02 foram produzidos pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça; 01 pelo Procurador João Barroso de Souza.
2. Das 07 Representações: 01 foi produzida pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça; 01 foi produzida pela Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça; 05 foram produzidas pela Procuradora Evelyn Freire Carvalho Langaro Pareja.
3. Das 16 Requisições: 10 foram produzidas pela Procuradora Evelyn Freire Carvalho Langaro Pareja; 05 foram produzidas pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça; 01 foi produzida pela Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

Manaus, 09 de agosto de 2011.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

Tendo em vista o disposto na Resolução n. 08/1999-TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da *DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS*, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas, no final de cada exercício financeiro,

Eu, EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA_____,
Matrícula - 000.893-1A_____,
Cargo/Função - PROCURADORA DE CONTAS DE 1ª CLASSE_____,
Declaro, que na data 08/05/2008 possuo os *BENS e VALORES* abaixo relacionados:

Discriminação e data de aquisição	Valor
Casa adquirida de Incam – Indústria de Construções da Amazônia Ltda. CNPJ-01.474.425/0001-03	R$ 318.644,48
Papéis de renda fixa CDB-RDPF, Banco Bradesco	R$ 28.773,84
Saldo em conta corrente, Banco Bradesco S/A	R$ 25.961,03
Dinheiro emprestado para Sebastião Pareja Linares, Portador CPF 109.196.359-20	R$ 28.750,00
Terreno no condomínio Alphaville Manaus, lote 01, quadra K1.	R$ 221.422,72
Dinheiro emprestado para Luís Eduardo Langaro Pareja, CPF 574.466.369-04	R$ 202.000,00
Fundos de Investimento Bradesco,	R$ 57.779,35
Automóvel Kia, modelo Sportage, ano 2010, comprado de RSR Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 10.559.871/0001-01,	R$ 73.100,00
Lancha Regal 1900, ano 2008-Azul: Chassi nº RGMBP851A808- NF N 113	R$ 80.000,00
Terreno em Guaratura/PR. Registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis de Guaratuba, mat. nº 24112, ficha 01. Adquirido de Luiz Pareja Linares	R$ 27.017,45
Terreno em Guaratura/PR. Registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis de Guaratuba, mat. nº 24113, ficha 01. Adquirido de Luiz Pareja Linares	R$ 22.514,54
Terreno em Guaratura/PR. Registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis de Guaratuba, mat. nº 24114, ficha 01. Adquirido de Luiz Pareja Linares	R$ 21.613,61
Terreno em Guaratura/PR. Registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis de Guaratuba, mat. nº 24115, ficha 01. Adquirido de Luiz Pareja Linares	R$ 21.613,61
Apartamento em construção adquirido de Zircone Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 10.352.174/0001-77	R$ 18.502,42

Por ser verdade, firmo a presente.

_____
EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h